

Processo n° 2535/2016

Sentença n° 173/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento foi marcado para hoje (21/09/2016), não se encontrando presentes a reclamante (---) e a reclamada (--) que enviou a este Tribunal um mail no qual informa:

“(...) após reanálise do processo, foi possível apurar que não houve consumo ilícito de energia.

Por esta razão, informo que não remanesce qualquer valor em dívida, pelo que o processo irá ser encerrado internamente, sem qualquer custo para a cliente”.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração a informação da reclamada, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

